



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.23/2025

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º.23/2025, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BANCO DA AMIZADE, CNPJ N.º.04.029.513/0001-86, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, centro, de Caçapava do Sul, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marcelo Cordero Spode, doravante denominado Administração Pública, resolve modificar unilateralmente o Termo de Fomento n.º.23/2025, referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público - Edital n.º.3899/2025, do Processo n.º.395/2025, regendo-se pela Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Executivo n.º.3807/2017 e pelo Decreto Executivo n.º. 4258 de 2019, com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

Foi apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no Memorando n.º.9149/2025 (plataforma 1DOC), a justificativa para a prorrogação do prazo em virtude do atraso na transferência dos recursos financeiros destinados à execução de parceria celebrada no Termo de Fomento n.º. 23 de 05 de dezembro de 2025 com a Associação Banco da Amizade. Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município em referência ao Parecer exarado no Memorando n.º.8470/2025 (plataforma 1DOC), no qual considera a viabilidade da prorrogação dos prazos em virtude de lapso temporal nas transferências, que permitirá a conclusão das atividades e o atingimento das metas estabelecidas, desde que mantida as atividades e metas, regularizando as parcerias afetadas por perda da janela de execução. Considerando a nota técnica padronizada do Departamento de Parcerias, que verificou os atrasos nas transferências por meio da posição de empenhos, por repasse e por fonte de recursos. A Administração Municipal consignou-se que a situação em apreço possui



legalidade amparada na legislação vigente, não possuindo impedimentos. Considerando os elementos expostos no parecer jurídico e na solicitação de ofício da unidade gestora dos repasses, concluiu-se o deferimento do pleito formulado através do Memorando nº.9149/2025, tendo por balizamento a Lei Federal nº.13.019/2014 e os decretos que as regulamentam no Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste 1º Termo de Apostilamento a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº.23/2025, assinado e registrado na data de 05 de dezembro de 2025, para ser executado no novo prazo estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº. 23/2025 pelo prazo de 26 (vinte e seis) dias, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, sendo alterada a cláusula SÉTIMA, subitem 7.1, do termo inicial, passando a constar a seguinte redação:

“7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura no dia 05 de dezembro de 2025 até o dia 26 de janeiro de 2026 [...]”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento nº.23 de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Apostilamento, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de sua divulgação no site oficial da Prefeitura, em até 05 (cinco dias) úteis a contar da assinatura.

Caçapava do Sul-RS, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito de Caçapava do Sul – RS